



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO	1
LEIS	1
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
AUDIÊNCIA PÚBLICA	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	1
DISPENSAS DE LICITAÇÃO	2
SEÇÃO V - RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS MUNICIPAIS	3
PODER LEGISLATIVO	10
ATOS LEGISLATIVOS	10
OUTROS ATOS DE PROCESSO LEGISLATIVO	10



Edição Nº 2733, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Página 1

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.390, DE 26 DE MAIO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.390, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Institui no âmbito do Município de Itápolis, o “Mês da Educação” e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itápolis, o “Mês da Educação”, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de outubro.

Art. 2º O “Mês da Educação” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Itápolis, com a finalidade de promover, valorizar e fortalecer as ações educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino.

Art. 3º Durante o “Mês da Educação”, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá promover, coordenar ou apoiar ações, programas, projetos e eventos voltados à educação, incluindo, entre outros:

- I – atividades pedagógicas e culturais voltadas aos estudantes da Educação Básica;
- II – ações comemorativas em alusão ao Dia das Crianças, com foco no desenvolvimento integral dos alunos;
- III – iniciativas de valorização dos profissionais da educação;
- IV – programas e projetos de formação continuada e desenvolvimento profissional dos servidores da educação;
- V – campanhas e ações educativas voltadas à promoção da alimentação saudável no ambiente escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- VI – ações que promovam a integração entre escola, família e comunidade;
- VII – eventos institucionais, seminários, palestras, oficinas e demais atividades correlatas à temática educacional.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais segmentos da comunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.381, de 09 de março de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 26 de maio de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026

Vladimir do Carmo Reggiani, Prefeito Municipal de Itápolis, em cumprimento a Legislação vigente, COMUNICA as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Objeto: Avaliar o cumprimento das Metas Fiscais no 1º Quadrimestre de 2026.

Data da audiência: Dia 28 de Maio de 2026 – Quinta-feira às 18:00 horas.

Local da audiência: Câmara Municipal, situado à Rua Padre Tarallo, 832, Centro.

Transmissão on-line pelo Facebook e canal do YouTube da Câmara Municipal de Itápolis.

Forma de Participação: Presencial e On-line através do chat dos canais informados.

Itápolis, 22 de Maio de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

Pedido Nº 9974 – Processo Administrativo Nº 1.216/2026

Objeto: **CABINE DE TRATOR NEW HOLLAND 7630**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link

<https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>



Edição Nº 2733, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Página 2

O período de envio da proposta será até às 8 horas e 00 minutos do dia 01 de junho de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido nº 9975 Processo Administrativo nº 1219/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE AMBIENTE DE
APRENDIZAGEM INTERATIVO.

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital
contendo o detalhamento do item através do link

<http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

O período de envio de proposta será até às 09 horas e 00 minutos do dia 01 de junho de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail
d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário
de 08h00min as 17h00min.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026 - A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto o **registro de Preço para futura e eventual aquisição de Produtos de Limpeza e Higiene para os Veículos**. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de junho de 2026 às 8 horas e 30 minutos no site: <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br, <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095> e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026 - A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto a **contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de acolhimento, guarda e abrigamento de animais de pequeno porte e de pequeno porte de temperamento agressivo, provenientes do Município de Itápolis**. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de junho de 2026 às 8 horas e 30 minutos no site: <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br, <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095> e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.



Edição Nº 2733, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Página 3

SEÇÃO V - RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS MUNICIPAIS

RESP REQ 68-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Requerimento 68/2026 - Prestação de Informações

Requerimento 68/2026 - Prestação de Informações

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP:

LOURIVAL TOME DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **REQUER**, satisfeitas também as formalidades regimentais, que seja aprovado o presente documento e enviada cópia ao Sr. Prefeito do Município, **VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, solicitando informações acerca do micro-ônibus da saúde com placa CZA 7182, abandonado em um posto localizado em rodovia, a saber:

- 01 - Há quanto tempo o micro-ônibus da saúde, placa CZA-7182, encontra-se parado no referido posto localizado às margens da rodovia?
- 02 - Qual o motivo da paralisação e abandono do referido veículo no local?
- 03 - O veículo apresentou problemas mecânicos? Em caso positivo, quais foram os defeitos constatados?
- 04 - Existe ordem de serviço, laudo mecânico ou orçamento referente ao conserto do micro-ônibus? Solicita-se o envio de cópia dos documentos.
- 05 - Qual o valor estimado para o reparo do veículo?
- 06 - O veículo possui condições de recuperação e retorno às atividades?
- 07 - Há previsão para retirada do micro-ônibus do local e retorno ao uso no transporte de pacientes?
- 08 - O Executivo Municipal tem conhecimento das condições em que o veículo se encontra exposto no local?
- 09 - Houve apuração de eventual responsabilidade administrativa pelo abandono do patrimônio público?

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade obter esclarecimentos acerca da situação do micro-ônibus da saúde, placa CZA-7182, que se encontra aparentemente abandonado em um posto localizado às margens de rodovia, conforme constatado por munícipes e usuários do sistema público de saúde.

Considerando que o referido veículo integra o patrimônio público municipal e é destinado ao transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos médicos, causa preocupação o estado de abandono e a ausência de informações sobre os motivos pelos quais o veículo permanece parado no local.



Documento assinado digitalmente por Lourival Tomé da Silva (145.***.***.06) em 18/05/2026 17:06
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 260518144224D345



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Dessa forma, busca-se saber quais providências estão sendo adotadas pela Administração Municipal para a recuperação, manutenção ou remoção do veículo, bem como se há previsão para seu retorno às atividades, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Atentamos para o cumprimento do Artigo 273º, § 2º do Regimento Interno da Câmara "Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações" e artigo 61, XIV, da Lei Orgânica do Município "Prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas".

Sala das Sessões "Presidente Dr. Emílio
Salin Haddad", em 12 de maio de 2026.

LOURIVAL TOME DA SILVA
Vereador

Lourival Tomé
Vereador



Documento assinado digitalmente por Lourival Tomé da Silva (145.***.***-06) em 18/05/2026 17:06
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 260518144224D345



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

Itápolis, 26 de maio de 2026.

Ao Exmo. Senhor **Ederson David Donatangelo**,
Presidente da Câmara Municipal de Itápolis
E Exmo. Vereador Senhor **Lourival Tome da Silva**

Assunto: Resposta ao Requerimento 68/2026 - referente ao micro-ônibus da Saúde
– Placa CZA-7182.

Em atenção ao Requerimento 68/2026 apresentado por Vossa Excelência, esta Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, em atenção aos questionamentos apresentados acerca do micro-ônibus da Saúde, placa CZA-7182, a Secretaria Municipal de Saúde vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

01 – Há quanto tempo o micro-ônibus da saúde, placa CZA-7182, encontra-se parado no referido posto localizado às margens da rodovia?

O veículo estava alocado junto à oficina localizada nas proximidades do posto de combustível desde o final do mês de março de 2026, período em que apresentou falha mecânica e foi imediatamente encaminhado para avaliação técnica especializada.

Ressalta-se que, tão logo o veículo chegou à oficina, iniciaram-se os procedimentos de análise mecânica preliminar. Contudo, diante da necessidade de avaliação mais aprofundada dos componentes internos do motor, fez-se necessário o encaminhamento de peças para empresa especializada em retífica.

Entretanto, considerando a demanda de serviços junto à retífica responsável, foi necessário aguardar disponibilidade para realização da análise técnica dos componentes encaminhados, devendo ser considerado, ainda, o tempo necessário para desmontagem, avaliação técnica especializada e emissão do respectivo diagnóstico mecânico.

Assim, o período em que o veículo permaneceu na oficina decorre da complexidade do problema mecânico apresentado, bem como da necessidade de obtenção de avaliação técnica adequada para definição precisa dos serviços e peças



Assinado por 1 pessoa: RAFAELA AMANDA REVOREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/8FE6-F3E-2CDD-EC71> e informe o código 8FE6-F3E-2CDD-EC71





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

necessários ao reparo, observando-se os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

02 – Qual o motivo da paralisação e abandono do referido veículo no local?

Inicialmente, esclarece-se que não houve abandono do veículo por parte da Administração Municipal. O micro-ônibus apresentou falha mecânica caracterizada por forte barulho anormal e indícios de comprometimento do motor enquanto trafegava nas proximidades da oficina BAIANO SOCORRO MECÂNICO E BORRACHARIA, empresa que costumeiramente presta serviços ao Município.

Diante da situação e visando preservar o patrimônio público, optou-se por manter o veículo no local para avaliação técnica imediata, evitando seu deslocamento em condições inadequadas, o que poderia ocasionar agravamento dos danos mecânicos, aumento dos custos de manutenção e necessidade de remoção por guincho. Esclarece-se também que foram realizadas buscas junto a outras oficinas do município, entretanto, algumas empresas consultadas informaram não realizar manutenção em veículos desta categoria e porte, enquanto outras relataram indisponibilidade momentânea em razão da elevada demanda de serviços já existentes.

Dessa forma, visando evitar custos adicionais ao erário com remoção do veículo para o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sem previsão imediata de execução do reparo, optou-se pela permanência do micro-ônibus na oficina que realizou a avaliação técnica inicial e apresentou condições para elaboração do orçamento especializado necessário ao prosseguimento dos trâmites administrativos.

A medida adotada buscou assegurar economicidade, eficiência administrativa e preservação do patrimônio público, possibilitando a correta instrução do processo administrativo e a adoção das providências legais necessárias para futura contratação dos serviços de manutenção, eficiência e preservação do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando reduzir despesas desnecessárias e assegurar adequada análise técnica antes da contratação dos serviços de reparo.

03 – O veículo apresentou problemas mecânicos? Em caso positivo, quais foram os defeitos constatados?

Sim. O veículo apresentou falha mecânica relacionada ao motor, identificada inicialmente por forte barulho anormal (“batendo motor”), indicando necessidade de avaliação técnica especializada.

04 – Existe ordem de serviço, laudo mecânico ou orçamento referente ao conserto do micro-ônibus? Solicita-se o envio de cópia dos documentos.



Assinado por 1 pessoa: RAFAELA AMANDA REVOREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.tdoc.com.br/verificacao/8FE6-F3E-2CDD-EC71> e informe o código 8FE6-F3E-2CDD-EC71





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

Sim. O mecânico responsável pela oficina realizou análise técnica preliminar do veículo e apresentou orçamento referente às peças e serviços necessários ao reparo.

Contudo, considerando que o valor estimado ultrapassou o limite legal para contratação direta simplificada, tornou-se necessária a observância dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informamos ainda que a cotação eletrônica foi publicada em 20/05/2026 no Diário Oficial, sob Pedido nº 9965 – Processo Administrativo nº 1.172/2026.

Ressalta-se, ainda, que, no presente momento, o Município não possui ata ou contrato vigente específico para prestação de serviços mecânicos.

05 – Qual o valor estimado para o reparo do veículo?

O valor estimado para o reparo encontra-se em fase de consolidação das cotações e análises técnicas complementares, considerando os procedimentos administrativos exigidos pela legislação vigente para contratação pública.

06 – O veículo possui condições de recuperação e retorno às atividades

Conforme avaliação técnica preliminar, o veículo apresenta condições de recuperação, estando atualmente em fase de publicação e procedimentos administrativos para posterior realização do reparo e local que será realizado o serviço.

07 – Há previsão para retirada do micro-ônibus do local e retorno ao uso no transporte de pacientes?

A Secretaria Municipal de Saúde, após a realização do orçamento, retirou o micro-ônibus do local sendo encaminhado para central de ambulância. Isto ocorreu devido a necessidade de publicação ocasionado ao valor acima da compra direta, podendo ter outra oficina mecânica realizar os serviços. Estamos no aguardo da conclusão do processo administrativo e contratação dos serviços de manutenção, sendo que o retorno do veículo às atividades ocorrerá tão logo sejam concluídos os trâmites legais e realizados os reparos necessários.

08 – O Executivo Municipal tem conhecimento das condições em que o veículo se encontra exposto no local?

Sim. A situação é de conhecimento da Administração Municipal e está sendo acompanhada pelos setores responsáveis.



Assinado por 1 pessoa: RAFAELA AMANDA REVOREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.tdoc.com.br/verificacao/8FE6-F38E-2CDD-EC71> e informe o código 8FE6-F38E-2CDD-EC71





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

Ressalta-se, entretanto, que o veículo não se encontrava abandonado, mas sim alocado em oficina mecânica para realização de avaliação técnica e realização de orçamento, em razão da falha mecânica apresentada durante sua utilização.

A permanência do micro-ônibus no local decorreu exclusivamente da necessidade de análise especializada, levantamento dos serviços necessários e cumprimento dos procedimentos administrativos e legais para contratação do reparo, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

09 – Houve apuração de eventual responsabilidade administrativa pelo abandono do patrimônio público?

Não houve instauração de apuração por abandono de patrimônio público, tendo em vista que o veículo não se encontra abandonado, mas sim estava temporariamente alocado em oficina mecânica para avaliação técnica e trâmites necessários para orçamento em razão de falha mecânica apresentada durante sua utilização.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAFAELA AMANDA REVOREDO
Secretária Municipal de Saúde



Assinado por 1 pessoa: RAFAELA AMANDA REVOREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/8FE6-F38E-2CDD-EC71> e informe o código 8FE6-F38E-2CDD-EC71





Edição Nº 2733, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Página 9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FE6-F33E-2CD0-EC71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RAFAELA AMANDA REVOREDO (CPF 370.XXX.XXX-62) em 26/05/2026 15:20:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/8FE6-F33E-2CD0-EC71>



Edição Nº 2733, Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - Página 10

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

OUTROS ATOS DE PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

De autoria da Mesa Diretora

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itápolis, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital.

EDERSON DAVID DONATANGELO, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decidiu e ele promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o Programa "Governo Digital do Poder Legislativo de Itápolis", nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º - O programa Governo Digital do Poder Legislativo de Itápolis observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação da Câmara Municipal com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- II - disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
- III - possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- IV - uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- V - manutenção e aprimoramento contínuo dos serviços digitais disponíveis;
- VI - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- VII - aproximação entre a Câmara Municipal e o cidadão;
- VIII - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- IX - uso da tecnologia como instrumento de inclusão e acessibilidade;
- X - proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- XI - redução do uso de papel e incentivo à sustentabilidade;
- XII - fortalecimento da participação popular nos trabalhos legislativos;
- XIII - cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
- XIV - acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XV - estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nos documentos e comunicações oficiais da Câmara Municipal;
- XVI - O programa "Governo Digital" observará prioridade, acessibilidade, linguagem simples e atendimento adequado à pessoa idosa, assegurado suporte ou alternativa de atendimento quando o meio exclusivamente



Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***-09) em 26/05/2026 12:19
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/cer> e informe o código: 2605261219377275



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

digital puder dificultar ou impedir o acesso ao serviço público legislativo.

Art. 3º - Compete à Presidência coordenar as ações necessárias ao constante desenvolvimento do Programa Governo Digital do Poder Legislativo de Itápolis.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 4º - A Câmara Municipal utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º - Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Art. 6º - Os documentos e os atos processuais produzidos pela Câmara Municipal de Itápolis serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados os seguintes parâmetros:

- I – autenticidade da autoria, mediante utilização de mecanismo de identificação do signatário que possibilite a comprovação inequívoca de sua identidade;
- II – integridade do documento digital, assegurando que o conteúdo não seja alterado, suprimido ou adulterado após a aposição da assinatura eletrônica;
- III – segurança da informação, mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos documentos e atos processuais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, vazamentos ou quaisquer formas de comprometimento;
- IV – rastreabilidade das operações realizadas no ambiente digital, permitindo a verificação da data, horário, identificação do usuário e demais registros relativos à assinatura e movimentação dos documentos;
- V – utilização de sistemas e plataformas eletrônicas que observem padrões tecnológicos compatíveis com a legislação vigente e com as boas práticas de segurança da informação;

Art. 7º - O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 8º - As plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal deverão possibilitar, sempre que possível:

- I – solicitação e acompanhamento eletrônico de serviços;
- II – tramitação digital de processos;
- III – protocolo eletrônico;
- IV – acesso à informação e transparência pública;
- V – comunicação institucional com os cidadãos;
- VI – acompanhamento das atividades legislativas.



Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 26/05/2026 12:19
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2605261219377275



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

§1º Os serviços digitais poderão ser disponibilizados por meio do portal oficial da Câmara Municipal, aplicativos, sistemas integrados ou outros meios eletrônicos oficiais.

§2º Os sistemas utilizados deverão observar padrões de segurança, interoperabilidade, acessibilidade e simplificação dos serviços públicos.

Art. 9º - A prestação digital dos serviços públicos legislativos não excluirá o atendimento presencial ou assistido quando necessário à garantia de acesso do usuário, especialmente em relação às pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas sem acesso adequado à internet ou sem domínio suficiente dos meios tecnológicos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá disponibilizar orientação, suporte ou meio assistido para utilização dos serviços digitais, observadas as condições administrativas, técnicas e orçamentárias existentes.

Art. 10 - Na prestação digital de serviços públicos, a Câmara Municipal deverá:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e legislativas;
- II – promover melhoria contínua dos serviços digitais;
- III – incentivar a utilização de assinatura eletrônica e tramitação eletrônica;
- IV – evitar exigências desnecessárias de documentos físicos;
- V – promover transparência e facilidade de acesso às informações públicas.

Art. 11 - A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos, sempre que possível, meios eletrônicos para solicitação e acompanhamento de serviços públicos legislativos.

Art. 12 - As plataformas digitais deverão observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 13 - O acesso à íntegra de processos para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 14 - Os documentos originalmente digitais, produzidos ou recebidos em meio eletrônico e assinados eletronicamente na forma desta Resolução e da legislação federal aplicável, serão considerados originais para os fins dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, desde que asseguradas a autenticidade da autoria, a integridade do conteúdo, a rastreabilidade das operações e a possibilidade de verificação posterior.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não afasta a observância de forma específica, modalidade de assinatura eletrônica ou requisito especial exigido por lei para determinados atos.



Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 26/05/2026 12:19
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2605261219377275



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

§ 2º Na relação com o cidadão, fica vedada a exigência de reconhecimento de firma, autenticação cartorial de cópia ou apresentação de documento físico quando a autenticidade, a integridade ou a autoria puderem ser verificadas por meio administrativo ou eletrônico idôneo, observada a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou autoria do documento, a Câmara Municipal de Itápolis poderá adotar diligências de verificação, preferencialmente por meios administrativos ou eletrônicos, vedada a imposição de formalidade desnecessária ou desproporcional ao usuário.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES DO GOVERNO DIGITAL

Art. 15- São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na Câmara Municipal de Itápolis:

- I – o Portal Oficial da Câmara Municipal;
- II – a Carta de Serviços ao Usuário;
- III – o Portal da Transparência; e
- IV – sistema de processos administrativos internos e petições externas.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 16 - Constituem serviços digitais públicos da Câmara Municipal de Itápolis, dentre outros:

- I – consulta a informações orçamentárias, patrimoniais e financeiras por meio do Portal da Transparência;
- II – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- III – Ouvidoria Legislativa;
- IV – acesso a notícias do Legislativo por meio do Portal Oficial da Câmara Municipal;
- V – consulta à legislação municipal;
- VI – consulta às proposições legislativas;
- VII – transmissão online das sessões legislativas;
- VIII – protocolo eletrônico;
- IX – publicação oficial dos atos legislativos e administrativos;
- X – acesso às pautas e atas das sessões;
- XI – acesso aos canais oficiais de comunicação institucional;
- XII – participação de pesquisas de satisfação dos usuários e acesso de seus resultados;
- XIII – acesso ao Radar de Transparência Pública;
- XIV – consulta a informações de processos de licitação, contratações diretas e contratos administrativos.

Parágrafo único. Outros serviços digitais poderão ser implantados gradativamente, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.



Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 26/05/2026 12:19
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2605261219377275



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 17 - São garantidos aos usuários dos serviços digitais da Câmara Municipal:

- I – acesso gratuito aos serviços públicos digitais;
- II – acesso a informações claras e atualizadas;
- III – simplificação e padronização de procedimentos;
- IV – proteção de dados pessoais;
- V – acessibilidade digital;
- VI – canais de atendimento e suporte ao cidadão;
- VII – possibilidade de apresentação de sugestões, reclamações e manifestações;
- VIII – recebimento de protocolo das solicitações realizadas;
- IX – atendimento conforme a Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETRÔNICO E DA INTEROPERABILIDADE

Art. 18 - Fica instituída a tramitação preferencialmente eletrônica dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, observadas as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 19 - Os documentos eletrônicos produzidos terão validade jurídica mediante utilização de assinatura eletrônica admitida pela legislação federal.

Art. 20 - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de assinatura eletrônica:

- I – assinatura eletrônica simples: aquela que permite identificar o signatário e associa dados em formato eletrônico ao ato assinado, mediante mecanismos como login e senha, confirmação eletrônica ou autenticação em sistemas internos, sendo admitida para atos de menor risco e sem exigência de elevado grau de segurança;
- II – assinatura eletrônica avançada: aquela associada de maneira inequívoca ao signatário, apta a utilizar mecanismos que permitam identificar alterações posteriores no documento eletrônico, inclusive por meio de autenticação multifator, biometria ou certificados digitais não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- III – assinatura eletrônica qualificada: aquela realizada mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, possuindo presunção de validade jurídica e maior nível de segurança, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 21 - A Câmara Municipal buscará promover integração e interoperabilidade entre sistemas e bases de dados, observadas as limitações técnicas, financeiras e legais.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS



Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 26/05/2026 12:19
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Art. 22 - A Câmara Municipal observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 23 - Deverão ser adotadas medidas administrativas e tecnológicas destinadas à:

- I – proteção dos dados pessoais;
- II – integridade dos sistemas;
- III – controle de acesso às informações;
- IV – preservação dos documentos digitais;
- V – segurança da informação institucional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A divulgação de informações em meio digital observará a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e os sigilos legalmente protegidos, inclusive fiscal, financeiro, bancário, e aqueles decorrentes de processo administrativo ou legislativo submetido a restrição legal de acesso (sigilo legal).

Parágrafo único. A publicidade de documentos e informações deverá ser precedida, quando cabível e nos termos da legislação específica sobre o tema, de anonimização, tarjamento, restrição de acesso ou outro mecanismo técnico apto a proteger dados pessoais e informações sigilosas.

Art. 25 - Os casos omissos e os aspectos operacionais necessários à execução desta Resolução poderão ser regulamentados por ato da Mesa Diretora.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente "Dr. Emílio
Salim Haddad", em 26 de maio de 2026.

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Câmara



Documento assinado digitalmente por Ederson David Donatangelo (217.***.***-09) em 26/05/2026 12:19
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2605261219377275